



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo**

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 - 3654-1209

LEI 3.017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Gilmar de Oliveira Pezotti, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive a Câmara Municipal.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo**
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Educação de qualidade;
A sua saúde é nossa prioridade;
Eficiência nos serviços municipais;
Incentivo à Agricultura, Preservação e Sustentabilidade Ambiental;
Gestão Pública Municipal e Planejamento;
Promover o Desenvolvimento Social;
Progresso Habitacional;
Práticas Esportivas e Difusão Cultural.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 31 de Outubro de 2017.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PRÉFEITO MUNICIPAL